



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2014**

Contrato de Gestão que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, e a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, qualificada como Serviço Social Autônomo nos termos da Lei nº 15.838/2013.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo - SDTE, com sede nesta cidade, na Avenida São João nº 473, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, Senhor Artur Henrique da Silva Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, qualificada como Serviço Social Autônomo, no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2013.0.036.032-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.154.061/0001-83, com endereço na Avenida São João nº 473, 5º andar, sala 13, CEP 01035-000, nesta Capital, com estatuto arquivado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil e de Pessoa Jurídica de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor Antônio Sergio Pires Miletto, inscrito no Registro Geral nº 6.136.470-8, e CPF/MF nº 661.331.308-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 15.838/2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.569/2013 e Decreto nº 54.661/2013, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para a administração e gestão da Agência de Desenvolvimento, a fim de promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica em conformidade com os Anexos I que integram este instrumento:

Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

1.2. Para atender o disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem que:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

- a) A **CONTRATADA** dispõe de adequado nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços, estando apta a cumprir suas obrigações, especialmente aquelas mutuamente pactuadas pelas partes no âmbito deste instrumento, nos exatos termos aqui propostos; e
- b) A **CONTRATADA** e seu representante não estão sujeitos a nenhum tipo de restrição legal que lhes incapacite firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1. São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações que integram o instrumento e das normas federais, estaduais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1. prestar os serviços necessários à administração e ao gerenciamento da Agência de Desenvolvimento, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I – Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e neste **CONTRATO DE GESTÃO** observando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, e os demais preceitos:

- a) igualdade de oportunidade ao público empreendedor nas atividades desempenhadas pela Agência de Desenvolvimento, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- b) universalidade de acesso aos serviços e meios para participação bem como o fomento da comunidade nas ações e projetos desenvolvidos no âmbito da Agência de Desenvolvimento.
- c) divulgação das informações quanto à extensão e o potencial dos serviços disponíveis na Agência de Desenvolvimento.
- d) adotar e fazer publicar no prazo máximo de noventa dias contados da sua instalação, seu Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva.
- e) apresentar à **CONTRATADA** relatórios administrativos de avaliação e desempenho de consecução de objetivos nos termos do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro, do exercício anterior;
- f) realizar as atividades previstas no presente instrumento sempre com vistas ao desenvolvimento do Município de São Paulo, de modo a propiciar geração de empregos por meio de fortalecimento micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individuais e cooperativas;
- g) celebração de contratos, convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras, para atender o objeto do contrato – Cláusula Primeira.
- h) propor políticas que estimulem pesquisas e programas para valorização de iniciativas tecnológicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

2.1.2. Contratar, se necessário, pessoal para execução das atividades previstas no Anexo I, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

2.1.2.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando o disposto no artigo 14 da Lei 15.838/13 e artigo 28, 29 do Decreto 54.661/13, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, na forma do seu regulamento próprio de seleção e contratação de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

2.1.2.2 As contratações para gerência e assessoramento serão de livre escolha, até o limite quantitativo estabelecido pelo o Conselho Deliberativo.

2.1.2.3. Contratar serviços de terceiros, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no Anexo Técnico I, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão que seus agentes, nessa qualidade, causarem à Municipalidade, aos usuários da Agência de Desenvolvimento e aos administrados em geral, bem como aos bens públicos municipais móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4. Adotar em todas as atividades relativas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO o nome designativo "**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**", submetendo todo material de comunicação à aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.1.5. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso (Anexo II) que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até o término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.5.1. A permissão de uso mencionada na subcláusula acima deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14, § 3º e 15 da Lei Municipal nº 14.132/06, e no artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formulação de Termo de Permissão de Uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

2.1.5.2. O Termo de Permissão de Uso especificará os bens em seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

2.1.5.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal.

2.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis realizadas com recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou para sua execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

2.1.8. Encaminhar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, seu balanço patrimonial até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 34 do Decreto nº 54.661/13.

2.1.9. Restituir integralmente o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação.

2.1.9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação de bens, equipamentos, materiais, instrumentos e quaisquer bens permanentes adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.10. Apresentar ao Gestor do Contrato, relatórios administrativos e prestação de contas da execução financeira a cada três meses, ou quando solicitado, conforme recomende o interesse público.

2.1.11 Manter toda documentação relacionada à Agência de Desenvolvimento, por tempo não inferior a 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente, à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e ao Tribunal de Contas do Município.

2.1.13. Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria independente, contratada após aprovação de seu Conselho Deliberativo.

2.1.14. Apresentar relatórios sobre a execução do contrato de gestão e prestação de contas dos recursos públicos, até 31 (trinta e um) de janeiro, do ano seguinte ao término do exercício financeiro, à Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e até 31 (trinta e um) de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, ao Tribunal de Contas do Município, as contas de gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal e parecer de auditoria independente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E**  
**EMPREENDEDORISMO - SDTE**

2.1.14.1 Fica condicionada, para novos repasses financeiros desta Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, a comprovação da prestação de Contas da Agência São Paulo de Desenvolvimento ao Tribunal de Contas Municipal.

2.1.15. Ao término da vigência do presente Contrato de Gestão deverá restituir aos cofres da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua verificação.

2.1.16. Manifestar interesse na prorrogação deste Contrato de Gestão ou celebrar novo contrato, nos termos das normas aplicáveis, no período de até 06 (seis) meses de seu termo final e, na hipótese de interesse positivo, formular no mesmo ato a respectiva proposta de forma circunstanciada e justificada, em conformidade com os resultados até então alcançados, a ser submetido à análise da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2. Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse de forma parcelada nos termos do Anexo I.

3.1.2.1. Programar no orçamento do Município, para os exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei nº 14.132/06, e do artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso.

3.1.3.1. Para a formalização do Termo de Permissão de Uso, a **CONTRATANTE** deverá inventariar avaliar e identificar previamente os bens.

3.1.4. Analisar, trimestralmente, a capacidade e as condições da ADE SAMPA para a continuidade da prestação dos serviços, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual.

3.1.5 Acompanhar a execução do presente Contrato por meio de Gestor de Contrato, com fulcro no estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos anexos, em especial os Anexos I.

3.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado por qualquer motivo pela **CONTRATADA**.

3.1.7 Disponibilizar a íntegra deste **CONTRATO DE GESTÃO** na Internet, por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

através de link no site da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, durante toda a sua vigência, devendo ainda constar da divulgação o nome e a qualificação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **CONTRATADA**.

3.1.8 Dar todo o apoio e respaldo necessário à **CONTRATADA** na execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** perante os órgãos da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, garantindo o caráter transversal das políticas públicas a serem executadas de acordo com o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e seu Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE** por meio do Gestor de Contratos, constituída nos termos da Portaria nº 43/2013 e Decreto nº 54.873/14, artigo 6º.

4.2. Os Gestores de Contratos avaliarão trimestralmente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas no plano de trabalho, os resultados efetivamente alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela ADE SAMPA com a aplicação dos recursos sob sua gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. A **CONTRATADA** contratará pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, precedido de Edital Publicado no Diário Oficial da Cidade para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo comprovar ao Gestor de Contrato, no prazo trimestral o adimplemento para com estas obrigações como uma das condições para liberação.

5.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, dando ciência à **CONTRATANTE**, em 90 (noventa) dias da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.3. O Plano de Gestão de Pessoal a ser elaborado pela **CONTRATADA** deverá basear-se em regras claras de recrutamento e seleção de empregados, que observem a impessoalidade e critérios exclusivamente técnicos para a contratação de pessoal, observando e incorporando as normas legais vigentes, em especial, as trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, pelo prazo e demais condições pactuadas neste instrumento, a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

importância global estimada de R\$ 11.136.943,40 (onze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

6.1.1. O montante global de R\$ 11.136.943,40 (onze milhões cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00.

6.1.2. O valor residual, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias e metas, atendendo ao Plano Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contra corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos financeiros próprios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os valores dos pagamentos e o número de parcelas e as respectivas condições serão definidos, repassados conforme o atendimento das metas estabelecidas no Anexo I - Sistema da Pagamento e Cronograma de Reembolso.

#### **Cronograma de Desembolso para exercício de 2014 e 2015**

<b>Parcelas</b>	<b>Prazos</b>	<b>Valores em R\$</b>
1ª	10 dias após a assinatura do contrato -2014	548.471,70
2ª	30 dias após a assinatura do contrato -2014	2.000.000,00
3ª	40 dias após a assinatura do contrato -2014	548.471,70
4ª	120 dias após a assinatura do contrato -2015	1.500.000,00
5ª	150 dias após a assinatura do contrato -2015	20.000,00
6ª	180 dias após a assinatura do contrato -2015	1.250.000,00
7ª	210 dias após a assinatura do contrato -2015	2.490.000,00
8ª	240 dias após a assinatura do contrato - 2015	1.500.000,00
9ª	240 dias após a assinatura do contrato -2015	30.000,00
10ª	270 dias após a assinatura do contrato -2015	1.250.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Os presentes **CONTRATOS DE GESTÃO** bem como seus anexos serão anualmente revistos e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

8.1.1. Os anexos que compõem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**, vigentes nos novos períodos de contratação.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte quatro) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser aditado conforme interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras da rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Instrumentos de Permissão de Uso dos bens públicos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo a ela direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.1. multas de mora:

I - multa de 3% (três por cento) do valor do contrato de gestão, se a Contratante recusar-se a assinar o contrato;

II - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

III - multa de 0.3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.1.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteados, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.2. Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

11.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa.

11.4. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para a Municipalidade, para os usuários da ADE Sampa e para terceiros, independente da responsabilização criminal do autor do fato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fica extremamente vedada a cobrança pela utilização dos bens, equipamentos e serviços públicos gerenciados pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ele permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias, como apresenta o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 26 da Lei Municipal nº 13.278/02, contados da data de assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO - SDTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de novembro de 2014.

**Artur Henrique da Silva Santos**

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

**Antônio Sergio Pires Miletto**

Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE Sampa

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Marisa S. Nery Silva*  
A.G.P.P.  
R.F. 649.007.7  
SDTE/Contratos

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Julia Fagundes Truelli*  
A.G.P.P.  
R.F. 649.287-8  
SDTE/Contratos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2016/SDTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** : 2014-0.299.057-6

**CONTRATO DE GESTÃO** : 011/2014/SDTE

**OBJETO DO CONTRATO** : Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica.

**CONTRATANTE** : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.

**CONTRATADA** : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ.

**OBJETO DESTES ADITAMENTO:** ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Artur Henrique da Silva Santos**, doravante denominada **SDTE, Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Av. São João, nº 473, 4º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **Antonio Sergio Pires Miletto**, doravante denominada de **ADE SAMPÁ**, com fundamento no artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, para prorrogação do prazo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### OBJETO DO ADITAMENTO

O objeto deste Termo de Aditamento consiste na prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 19/11/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para execução da ação no período da prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As partícipes, de comum acordo, ratificar as cláusulas e condições estabelecidas no presente e no Termo de Aditamento do Contrato de Gestão.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partícipes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2016/SDTE, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 18 de novembro de 2016.

  
**Artur Henrique da Silva Santos**

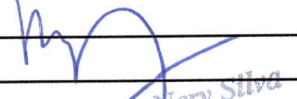
Secretária Municipal Substituta do Desenvolvimento,  
Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SDTE

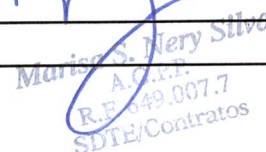
  
**Antonio Sergio Pires Miletto**

Diretor Presidente da  
Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: Camila Alexandrino  
RG: 42.259 002-2  
CPF: 406 811 028 -02

Nome:   
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
Maria S. Nery Silva  
A.O.P.T.  
R.F. 649.007.7  
SDTE/Contratos



324

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2016/SDTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2014-0.299.057-6

CONTRATO DE GESTÃO : 011/2014/SDTE

OBJETO DO CONTRATO : Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica.

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.

CONTRATADA : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA.

OBJETO DESTE ADITAMENTO: ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela **Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Artur Henrique da Silva Santos**, doravante denominada **SDTE, Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Av. São João, nº 473, 4º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **Antonio Sergio Pires Miletto**, doravante denominada de **ADE SAMPA**, com fundamento no artigo 57, inciso I e artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, para prorrogação do prazo com inserção do novo Plano de Trabalho e adequação de obrigações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO ADITAMENTO



275

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1.1 O objeto deste Termo de Aditamento consiste na prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 19/12/2016, para finalização das ações do Plano de Trabalho de 2015/2016, e o período de transição de governo.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIBERAÇÃO

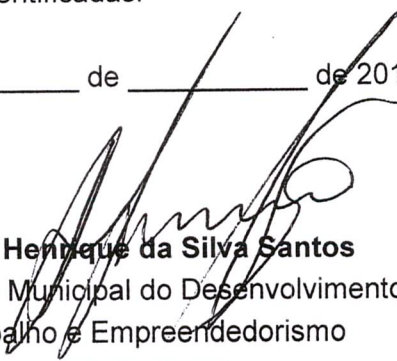
2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão especificado no novo Plano de Trabalho em vigor, para execução deste instrumento no período de prorrogação não haverá repasse de valores.

### CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partícipes, de comum acordo, ratificam as cláusulas e condições estabelecidas no termo original e nos Aditivos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partícipes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO nº 003/2016/SDTE, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

  
**Artur Henrique da Silva Santos**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento,  
Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SDTE

**Antonio Sergio Pires Miletto**  
Diretor Presidente da  
Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2014-0.299.057-6

**CONTRATO DE GESTÃO** 011/2014/SDTE

#### **OBJETO DO CONTRATO**

Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica.

#### **CONTRATANTE**

Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo – SMTE.

#### **CONTRATADA**

Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa.

#### **OBJETO DESTE ADITAMENTO:**

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão 11/2014 até o dia 28 de março de 2017, inclusive.

**O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada por seu Secretário, o Senhor **Eliseu Gabriel de Pieri** e a **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Av. São João, nº 473, 4º andar, centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor **José Alexandre Sanches**, com fundamento no artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, nos seguintes termos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. O Contrato de Gestão 011/2014/SDTE fica prorrogado até o dia 28 de março de 2017, inclusive.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

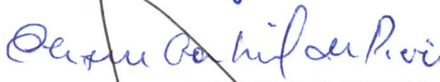
2.1. Não haverá repasse de recursos financeiros para execução da ação no período da prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os contratantes, de comum acordo, concordam em ratificar as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento originário e nos termos de aditamento que lhes seguiram.

E, por estarem assim, justas e acordadas, os participes assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2017.



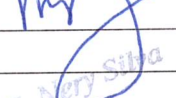
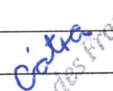
**ELISEU GABRIEL DE PIERI**

Secretário Municipal do Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SMTE

**JOSÉ ALEXANDRE SANCHES**

Diretor Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento  
ADE SAMPA

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura:  \_\_\_\_\_  
Nome:  \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2017/SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2014-0.299.057-6

CONTRATO DE GESTÃO : 011/2014/SDTE

OBJETO DO CONTRATO : Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica.

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.

CONTRATADA : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ.

OBJETO DESTES ADITAMENTO: ARTIGO 58, 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela **Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Eliseu Gabriel De Pieri**, doravante denominada **SMTE, Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede na Av. São João, nº 473, 4º andar, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. **José Alexandre Sanches**, doravante denominada de **ADE SAMPÁ**, com fundamento nos artigos 58, inciso I e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM**, celebrar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO**, visando a supressão de valores ao Contrato de Gestão nº 11/2014/SDTE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO ADITAMENTO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O objeto deste Termo de Aditamento consiste na supressão de valores nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUPRIMIDOS

**2.1.** Fica suprimido do Contrato de Gestão nº 11/2014, o valor de R\$ 563.397,36 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) referente à dotação 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00.


### CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

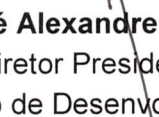
**3.1.** A supressão desses recursos não afetará o cumprimento do plano de trabalho aprovado pelas partes para o biênio 2015/2016, mas permite-se sua readequação.

**3.2.** As partícipes, de comum acordo, ratificam as cláusulas e condições estabelecidas no presente e no Termo de Aditamento do Contrato de Gestão.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partícipes assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO nº 005/2017/SMTE, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 13 de Junho de 2017.

  
**Eliseu Gabriel De Pieri**  
Secretário Municipal do  
Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SMTE

  
**José Alexandre Sanches**  
Diretor Presidente da  
Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/2017/SMTE

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	2014-0.299.057-6
<b>TERMO CONTRATO Nº</b>	011/2014/SDTE
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para o crescimento econômico, atração de investimentos, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas, empreendedorismo e a inovação tecnológica.
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SMTE.
<b>CONTRATADA</b>	AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ.
<b>OBJETO DO ADITAMENTO</b>	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, COM TRANSFERÊNCIA OU REPASSE DE RECURSOS, E AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO, APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 23 DE MARÇO DE 2017.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; ARTIGO 18, § 1º DA LEI MUNICIPAL 15.838/13 E CLÁUSULA NONA DO AJUSTE INICIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João nº 473, 4º e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo representada por seu Secretário, **Eliseu Gabriel de Pieri**, doravante denominada **SMTE**, e, de outro lado, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPÁ**, Serviço Social Autônomo autorizado pela Lei Municipal nº. 15.838/2013 e instituído pelo Decreto Municipal nº. 54.569/2013 como pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, representada por **José Alexandre Sanches**, Diretor Presidente, nomeado pela Portaria 16, de 2 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 3 de janeiro de 2017, e **Cely de Campos Mantovani**, Diretora-Administrativa, nomeada pela Portaria 20, de 6 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 7 de janeiro de 2017, doravante denominada **ADE SAMPÁ**, têm entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, celebrado com fundamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com o artigo 18, § 1º da Lei Municipal nº 15.838/13 e nos termos da Cláusula Nona do Contrato Original, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **TERMO DE ADITAMENTO** é a prorrogação, por 12 (doze) meses, a partir de 29 de março de 2017, do prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, com transferência ou repasse de recursos, e o ajuste do programa ou plano de trabalho referido no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 15.838/13, em conformidade com o **Anexo I - Plano de Trabalho**, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ADE SAMPA** em 24 de março de 2017, dispondo sobre os eixos programáticos e ações, prazo de execução, projeção orçamentária e cronograma de desembolso, que, assinado por ambas as partes, passa a integrar o presente Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Pela execução do **CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, em conformidade com o **Anexo I - Plano de Trabalho**, a **SMTE** transferirá ou repassará à **ADE SAMPA** no exercício de 2017 a importância global estimada de **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**, nos termos deste último Instrumento, assim pactuados na Cláusula Terceira.
- 2.1.1. Do montante global descrito na Cláusula 2.1., a transferência ou repasse de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)** onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção da ADE SAMPA.
- 2.1.2. Do montante global descrito na Cláusula 2.1., a transferência ou repasse **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção do Programa VAI TEC.
- 2.1.3. O valor residual, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias e metas, atendendo ao Plano Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- 2.1.4. A **ADE SAMPA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **SMTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos financeiros próprios.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA OU REPASSE

- 3.1. Nos termos do cronograma de desembolso previsto no **Anexo I - Plano de Trabalho**, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **ADE SAMPA** em 24 de março de 2017, a **SMTE** repassará à **ADE SAMPA**, no exercício de 2017, a importância global estimada de **R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)**, prevista na Cláusula 2.1., para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE** em conformidade com aquele Instrumento:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 3.1.1. O montante de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, no transcorrer do mês de abril do exercício de 2017, dos quais:
- 3.1.1.1. **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)** onerarão a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção da ADE SAMPA.
- 3.1.1.2. **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** onerarão a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção do Programa VAI TEC.
- 3.1.2. O montante de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, no transcorrer do mês de junho do exercício de 2017, dos quais:
- 3.1.2.1. **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)** onerarão a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção da ADE SAMPA.
- 3.1.2.2. **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** onerarão a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção do Programa VAI TEC.
- 3.1.3. O montante de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, no transcorrer do mês de outubro do exercício de 2017, dos quais:
- 3.1.3.1. **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** onerarão a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção da ADE SAMPA.
- 3.1.3.2. **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3016.4315.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção do Programa VAI TEC.
- 3.1.4. O montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, no transcorrer do mês de fevereiro do exercício de 2018 que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.334.3019.8098.3.3.90.39.00.00 - Operação e Manutenção da ADE SAMPA.

### CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE** será fiscalizada e acompanhada pela **SMTE** por meio do Gestor de Contratos, constituída nos termos da Portaria n.º 020/2017/SMTE/GAB, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16 de fevereiro de 2017, e Decreto n.º 54.873/14, artigo 6.º.
- 4.2. O Gestor de Contratos avaliará semestralmente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a execução do **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, com base nas metas contratualmente estipuladas no plano de trabalho, os resultados efetivamente alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **ADE SAMPA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- 4.3 É da responsabilidade da **ADE SAMPA** apresentar ao Gestor de Contratos da **SMTE**, relatórios administrativos e prestação de contas da execução financeira a cada 6 (seis) meses do **CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, ou quando solicitado, conforme recomendar o interesse público.

### CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original e seus Termos de Aditamento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/2017/SMTE**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 28 de maço de 2017.



**ELISEU GABRIEL DE PIERI**

Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE



**JOSÉ ALEXANDRE SANCHES**

Diretor Presidente

Agência São Paulo de Desenvolvimento

ADE SAMPA



**CELY DE CAMPOS MANTOVANI**

Diretora Administrativa

Agência São Paulo de Desenvolvimento

ADE SAMPA

Testemunhas:

1.   
R.G. \_\_\_\_\_

*Maria S. Mary Silva*  
A.G.P.  
R.S. 19.007.7  
SMTE/Contratos

2.   
R.G. \_\_\_\_\_

*Cely de Campos Mantovani*  
A.G.P.  
R.F. 649.287-8



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### 7º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000219-3 (2014-0.299.057-6)

TERMO CONTRATO Nº : 011/2014/SDTE, atual SMTE

OBJETO : PROMOVER A EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, ESPECIALMENTE AS QUE CONTRIBUAM PARA CRESCIMENTO ECONÔMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO, A REDUÇÃO DE DESIGUALDADE RS REGIONAIS, A COMPETITIVIDADE ECONÔMICA, GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MEIO DO FORTALECIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E COOPERATIVAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

CONCEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SDTE, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE.

CONVENENTE : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA.

OBJETO DO ADITAMENTO : PRORROGAÇÃO.

*Alin*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SMTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **Aline Cardoso**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, estabelecida na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Matias Nicolas Arango**, portador da carteira de identidade RNE nº V984488-9 CGPI/DIREX/DPF, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o r. despacho constante do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, observando as demais cláusulas do termo original, bem como as que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo consiste na prorrogação do prazo de vigência da execução do convênio pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 28 de março 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO RECURSO FINANCEIRO

- 2.1. O presente termo de aditamento visa a prorrogação apenas para a execução do objeto, não havendo qualquer repasse financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original, bem como seus Termos de Aditamentos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2018/SMTE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 28 de março de 2018.

**Aline Cardoso**

Secretária Municipal de Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SMTE

**Matias Nicolas Arango**

Diretor Presidente  
ADESAMPA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

*Marisa S. Nery Silva*  
A.G.P.P.  
R.F. 649.007.7  
SMTE/Contratos

*oatia*  
Ata Fugundes Prota  
11/03  
27/19/2018



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### 8º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000219-3 (2014-0.299.057-6)

TERMO CONTRATO Nº : 011/2014/SDTE, atual SMTE

OBJETO : PROMOVER A EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, ESPECIALMENTE AS QUE CONTRIBUAM PARA CRESCIMENTO ECONÔMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO, A REDUÇÃO DE DESIGUALDADE RS REGIONAIS, A COMPETITIVIDADE ECONÔMICA, GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MEIO DO FORTALECIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E COOPERATIVAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

CONCEDENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SDTE, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SMTE.

CONVENIENTE : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA.

OBJETO DO ADITAMENTO : PRORROGAÇÃO e ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SMTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Pedro Henrique Somma Campos**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83, estabelecida na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Matias Nicolas Arango**, portador da carteira de identidade RNE nº V984488-9 CGPI/DIREX/DPF, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, observando as demais cláusulas do termo original, bem como as que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Os objetos do presente Termo consistem:

- 1.1. Na prorrogação do prazo de vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 28 de abril 2018.
- 1.2. Na alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I).

### CLÁUSULA SEGUNDA DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Pela execução do **CONTRATO DE GESTÃO n.º 011/2014/SDTE**, em conformidade com o **Anexo I - Plano de Trabalho**, a SMTE transferirá ou repassará à ADESAMPA no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada em R\$ 19.190.364,75 (dezenove milhões, cento e noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o **Cronograma de Desembolso**:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
<b>ADESAMPA</b>	R\$ 3.450.000,00	R\$ 3.752.640,75	R\$ 3.825.094,50	R\$ 3.899.112,75	R\$ 14.926.848,00
<b>VAI TEC</b>	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.739,50	R\$ 1.071.026,25	R\$ 1.091.751,00	R\$ 4.263.516,75
	R\$ 4.502.018,00	R\$ 4.805.399,25	R\$ 4.898.140,75	R\$ 4.992.884,75	R\$ 19.190.364,75

Operação e Manutenção da ADE SAMPA						TOTAL
		2018	2019	2020	2021	
60%	Maio	R\$ 2.070.000,00	R\$ 2.251.584,45	R\$ 2.295.056,70	R\$ 2.339.467,65	
30%	Agosto	R\$ 1.035.000,00	R\$ 1.125.792,23	R\$ 1.147.528,35	R\$ 1.169.733,83	
10%	Novembro	R\$ 345.000,00	R\$ 375.264,08	R\$ 382.509,45	R\$ 389.911,28	
<b>100%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.450.000,00</b>	<b>R\$ 3.752.640,75</b>	<b>R\$ 3.825.094,50</b>	<b>R\$ 3.899.112,75</b>	<b>R\$ 14.926.848,00</b>

Operação e Manutenção do Programa VAI TEC						
jan/19	ago/19	%	Mês	2020	2021	TOTAL
		60%	Março	R\$ 642.615,75	R\$ 655.050,60	
R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.739,50	30%	Agosto	R\$ 321.307,88	R\$ 327.525,30	
		10%	Novembro	R\$ 107.102,63	R\$ 109.175,10	
R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.050.739,50			R\$ 1.071.026,25	R\$ 1.091.751,00	R\$ 4.263.516,75

**2.1.1.** Do montante global descrito na Cláusula 2.1., consiste na transferência ou repasse de R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) correspondente ao exercício de 2018, que onerará a dotação orçamentária **30.10.11.334.3019.8.098.3.3.90.39.00.00** - Operação e Manutenção da ADESAMPA;

**2.1.2.** Do montante global descrito na Cláusula 2.1., a transferência ou repasse de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) correspondente ao exercício de 2018 onerará a dotação orçamentária **30.10.11.334.3019.4.315.3.3.90.39.00.00** - Operação e Manutenção do Programa VAI TEC.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original, bem como seus Termos de Aditamentos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 008/2018/SMTE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Somma Campos**

Secretário Municipal de Trabalho e Empreendedorismo  
PMSP/SMTE

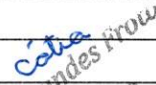
  
\_\_\_\_\_  
**Matias Nicolas Arango**

Diretor Presidente  
ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
**Flávio Ramalho Conde**  
Diretor de Departamento Técnico  
RF. 847.291.2  
SMTE/DAF

  
**Cibia Fagundes Frou**  
AGPP  
RF. 649.287-8



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2019/SMDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000219-3 (2014-0.299.057-6)

TERMO CONTRATO Nº : 011/2014/SDTE, atual SMDE

OBJETO : PROMOVER A EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, ESPECIALMENTE AS QUE CONTRIBUAM PARA CRESCIMENTO ECONÔMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO, A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS, A COMPETITIVIDADE ECONÔMICA, GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MEIO DO FORTALECIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E COOPERATIVAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE

CONTRATADA : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ.

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

FUNDAMENTAÇÃO : ARTIGO 18, § 1º DA LEI MUNICIPAL 15.838/13 E CLÁUSULA NONA DO AJUSTE INICIAL.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE**, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.537.740/0001-12**, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro – nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por sua Secretária, Sra **Ana Carolina Nunes Lafemina**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83**, estabelecida na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-00, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Frederico Anastácio Celentano**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, observando as demais cláusulas do termo original, bem como as que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Os objetos do presente Termo consistem em:

- 1.1. Alteração do Anexo I - Plano de Trabalho;
- 1.2. Alteração da Cláusula Quarta de Acompanhamento e Fiscalização do Termo Aditivo nº 006/2017/SMTE;
- 1.3. Alteração da Cláusula Segunda dos Recursos Financeiros do Termo Aditivo nº 008/2018/SMTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O item 4.2 da Cláusula Quarta do Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Aditivo 006/2017/SMTE passa a ter a seguinte redação:

4.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar ao Gestor de Contratos da **SMDE** relatórios técnicos de execução física do **CONTRATO DE GESTÃO nº 011/2014/SDTE**, com base nas metas contratualmente estipuladas no plano de trabalho, os resultados efetivamente alcançados e o cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela ADE SAMPÁ com a aplicação dos recursos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

seu ~~gestão~~ gestão, até 15 (quinze) dias corridos após o último dia de cada mês, ou quando solicitado, conforme recomendar o interesse público.

- 2.2. O item 4.3 da Cláusula Quarta do Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Aditivo 006/2017/SMTE passa a ter a seguinte redação:

4.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar ao Gestor de Contratos da **SMDE** relatórios administrativos e prestação de contas da execução financeira a cada 3 (três) meses do **CONTRATO DE GESTÃO n° 011/2014/SDTE**, ou quando solicitado, conforme recomendar o interesse público.

- 2.3. Acrescenta-se à Cláusula Quarta do Acompanhamento e Fiscalização os itens 4.4 e 4.5 do Termo Aditivo 006/2017/SMTE:

4.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar ao Gestor de **CONTRATO DE GESTÃO n° 011/2014/SDTE**, atual SMDE, a prestação de contas da execução física e financeira e relatórios administrativos até 30 (trinta) dias corridos após o último dia do final do exercício ou quando solicitado, conforme recomendar o interesse público.

4.5. É da responsabilidade da **CONTRATANTE** a instituição e nomeação de Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo suporte ao **CONTRATO DE GESTÃO n° 011/2014/SDTE**, atual SMDE, na análise dos relatórios técnicos, administrativos e fiscais e da prestação de contas física e financeira oriundos das obrigações da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O item 2.1 da Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro do Termo de Aditivo 008/2017/SMTE passa a ter a seguinte redação:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.1. Pela execução do **CONTRATO DE GESTÃO n° 011/2014/SDTE**, atual SMDE, em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho, a SMDE transferirá ou repassará à ADESAMPA no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada de R\$ 21.760.028,06 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta mil, vinte e oito reais e seis centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso:

Cronograma de Desembolso					
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
ADE SAMPA	R\$ 3.450.00,00	R\$ 7.411.997,36	R\$ 3.825.094,50	R\$ 3.899.112,75	R\$ 18.586.205,11
VAI TEC	-	R\$ 1.011.045,70	R\$1.071.026,25	R\$ 1.091.751,00	R\$ 3.173.822,95
TOTAL	R\$3.450.000,00	R\$ 8.423.043,56	R\$ 4.896.120,75	R\$ 4.990.863,75	R\$ 21.760.028,06

Operação e Manutenção da ADE SAMPA						
		2018	2019	2020	2021	TOTAL
60%	Maio	R\$ 2.070.000,00	R\$4.447.198,72	R\$ 2.295.056,70	R\$ 2.339.467,65	
30%	Agosto	R\$ 1.035.000,00	R\$2.223.599,36	R\$ 1.147.528,35	R\$ 1.169.733,83	
10%	Novembro	R\$ 345.000,00	R\$741.199,79	R\$ 382.509,45	R\$ 389.911,28	
100%	TOTAL	R\$ 3.450.000,00	R\$ 7.411.997,86	R\$ 3.825.094,50	R\$ 3.899.112,75	R\$ 18.586.205,11

Operação e Manutenção do Programa VAI TEC						
Jan/2019	Ago/2019	%	Mês	2020	2021	TOTAL
		60%	Março	R\$ 642.615,75	R\$ 655.050,60	
		30%	Agosto	R\$ 321.307,88	R\$ 327.525,30	
		10%	Novembro	R\$ 107.102,63	R\$ 109.175,00	
TOTAL	R\$ 1.011.045,70			R\$ 1.071.026,25	R\$ 1.091.751,00	R\$ 3.173.822,95

3.2. Os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso para 2019 serão realizados por meio de compensação, conforme consta do processo SEI 6017.2018/0053977-0, segundo montante de recursos em caixa no Banco do Brasil: 001 - Agência: 303-4 e Contas Correntes: 126.804-X e 128.084.8, nos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

termos do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original, bem como seus Termos de Aditamentos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2018/SMDE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2019.

**Ana Carolina Nunes Lafemina**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

PMSP/SMDE

**Frederico Anastácio Celentano**

Diretor Presidente de  
ADE SAMPA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Antonio Afonso de Miranda  
Supervisor Técnico II  
RF: 515.500-2  
SMTE/5AD

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Côtia  
FCC/000511000  
AGPP  
RF: 606.287-8  
PMSP/SMDE



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

# ADESAMPA

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2019/SMDT

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 6064.2017/0000219-3 (2014-0.299.057-6)

TERMO CONTRATO Nº : 011/2014/SDTE, atual SMDT.

OBJETO : PROMOVER A EXECUÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, ESPECIALMENTE AS QUE CONTRIBUAM PARA CRESCIMENTO ECONÔMICO, ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO, A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS, A COMPETITIVIDADE ECONÔMICA, GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MEIO DO FORTALECIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E COOPERATIVAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SDTE, atual SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDT.

CONTRATADA : AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA.

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ADITIVOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

*Assinatura*

FUNDAMENTAÇÃO

: ARTIGO 18, § 1º DA LEI MUNICIPAL  
15.838/13

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12**, com sede na Av. São João, nº 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. **Ana Carolina Lafemina**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 21.154.061/0001-83**, estabelecida na Avenida São João, nº 473, 4º andar, sala 18, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Frederico Anastácio Celentano**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo Administrativo em epígrafe, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, observando as demais cláusulas do termo original, bem como as que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Os objetos do presente Termo consistem em:

1.1.1. Alteração do Anexo I - Plano de Trabalho;

1.1.2. Alteração da Cláusula Terceira dos Recursos Financeiros do Termo Aditivo nº 009/2019/SMDE, atual SMDET.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O item 2.1 da Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro do Termo de Aditivo 008/2017/SMTE, atual SMDET, passa a ter a seguinte redação:

2.1 Pela execução do **CONTRATO DE GESTÃO nº 011/2014/SDTE**, atual SMDET, em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho, a SMDET



transferirá ou repassará à ADESAMPA no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada de **R\$ 36.776.178,79** (trinta e seis milhões e setecentos e setenta e seis mil e cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso:

Cronograma de Desembolso					
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
<b>ADE SAMPA</b>	R\$ 3.450.000,00	R\$ 11.665.377,86	R\$ 5.326.236,02	R\$12.177.658,21	<b>R\$ 32.619.272,09</b>
<b>VAI TEC</b>	-	R\$ 2.061.784,70	R\$ 991.189,98	R\$ 1.103.932,02	<b>R\$ 4.156.906,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.450.000,00</b>	<b>R\$ 13.727.162,56</b>	<b>R\$ 6.317.426,00</b>	<b>R\$ 13.281.590,23</b>	<b>R\$ 36.776.178,79</b>

Operação e Manutenção da ADE SAMPA					
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Maio	R\$ 2.070.000,00	R\$ 4.447.198,72	R\$ 3.195.741,61	R\$ 7.306.594,93	<b>R\$ 17.019.535,26</b>
Agosto	R\$ 1.035.000,00	R\$ 2.223.599,36	R\$ 1.597.870,81	R\$ 3.653.297,46	<b>R\$ 8.509.767,63</b>
Novembro	R\$ 345.000,00	R\$ 741.199,78	R\$ 532.623,60	R\$1.217.765,82	<b>R\$ 2.836.589,20</b>
Dezembro	-	R\$ 4.253.380,00	-	-	<b>R\$ 4.253.380,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.450.000,00</b>	<b>R\$ 11.665.377,87</b>	<b>R\$ 5.326.236,02</b>	<b>R\$12.177.658,21</b>	<b>R\$ 32.619.272,09</b>

Operação e Manutenção do Programa VAI TEC						
	2019	%	Mês	2020	2021	TOTAL
Agosto	R\$ 1.011.045,70	60%	Março	R\$ 594.713,99	R\$ 662.359,21	
Dezembro	R\$ 1.050.739,00	30%	Agosto	R\$ 297.356,99	R\$ 331.179,61	
		10%	Novembro	R\$ 99.119,00	R\$ 110.393,20	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$2.061.784,70</b>	<b>100%</b>		<b>R\$ 991.189,98</b>	<b>R\$ 1.103.932,02</b>	<b>R\$ 4.156.906,70</b>

2.2. O item 3.2 da Cláusula Terceira Do Recurso Financeiro do Termo de Aditivo 009/2019/SMDE, atual SMDDET, passa a ter a seguinte redação:

3.2 Os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso para 2019 e 2020 serão realizados por meio de compensação, conforme consta do processo SEI 6017.2018/0053977-0, segundo montante de recursos em caixa





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO

# ADESAMPA

no Banco do Brasil: 001 - Agência: 303-4 e Contas Correntes: 126.804-X e 128.084.8, bem como por meio de transferência/repasse, conforme dotações orçamentárias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original, bem como seus Termos de Aditamentos.

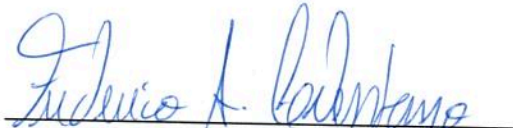
E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2019/SMDDET, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.

  
**Ana Carolina Lafemina**


Secretária Adjunta Respondendo pelo Expediente da Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

PMSP/SMDDET

  
**Frederico Anastácio Celentano**  
Diretor Presidente ADE SAMPA

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

  
**Marisa S. Nery Silva**  
A.G.P.P.  
R.F. 649.007.7  
SDTEIC

  
**CAMILA COSTA LIMA**  
SUPERVISORA TÉCNICA II  
R.F. 858.764.7  
SEMDET/SCCP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

PROCESSO Nº 6064.2017/0000219-3

11º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

<b>Processo Administrativo:</b> 6064.2017/0000219-3
<b>Contrato:</b> 011/2014/SDTE
<b>Objeto Contratual:</b> Promover a execução de política de desenvolvimento local, especialmente as que contribuam para crescimento econômico, atração de investimento, a redução de desigualdades regionais, a competitividade econômica, geração de empregos por meio do fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas e cooperativas e inovação tecnológica
<b>Contratante:</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET
<b>Contratada:</b> Agência São Paulo de Desenvolvimento – Ade Sampa
<b>Objeto do Aditamento:</b> Alteração do Plano de Trabalho e Alteração dos Recursos Financeiros
<b>Fundamentação:</b> ARTIGO 18, § 1º DA LEI MUNICIPAL 15.838/13

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4 e 5º andares, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ sob n. 21.154.061/0001-83, estabelecida na Avenida São João, 473, 4º andar, ala 18, Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **FREDERICO ANASTÁCIO CELENTANO**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho constante do Processo Administrativo n. 6064.2017/0000219-3, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, observando as demais cláusulas do termo original, bem como as que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Os objetos do presente Termo consistem em:**

- 1.1.1. Alteração do Anexo I - Plano de Trabalho;
- 1.1.2. Alteração da Cláusula Segunda dos Recursos Financeiros do Termo Aditivo n. 008/2017/SMTE;
- 1.1.3. Alteração da Cláusula Terceira dos Recursos Financeiros do Termo Aditivo n. 009/2019/SMDE.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. O item 2.1 da Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro do Termo de Aditivo n. 008/2017/SMTE, passa a ter a seguinte redação:

*2.1 Pela execução do Contrato de Gestão n. 011/2014/SDTE, em conformidade com o Anexo I – Plano de Trabalho, a SMDET transferirá ou repassará à ADE SAMPA no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada de R\$ 49.637.944,41 (quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso:*

Cronograma de Desembolso					
-	2018	2019	2020	2021	TOTAL
<b>ADE SAMPA</b>	R\$ 3.450.000,00	R\$ 11.665.377,86	R\$ 9.901.318,31	R\$ 20.303.010,54	R\$ 45.319.706,71
<b>VAI TEC</b>	-	R\$ 2.061.784,70	R\$ 1.152.520,98	R\$ 1.103.932,02	R\$ 4.318.237,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.450.000,00</b>	<b>R\$ 13.727.162,56</b>	<b>R\$ 11.053.839,29</b>	<b>R\$ 21.406.942,56</b>	<b>R\$ 49.637.944,41</b>

Operação e Manutenção da Ade Sampa									
-	2018	Mês	2019	Mês	2020	Mês	2021	Mês	TOTAL
-	R\$ 2.070.000,00	Maio	R\$ 4.447.198,72	Maio	R\$ 1.511.088,40	Janeiro	R\$ 5.075.752,63	Fevereiro	<b>R\$ 45.319.706,71</b>

-	R\$ 1.035.000,00	Agosto	R\$ 2.223.599,36	Agosto	R\$ 3.195.741,61	Maio	R\$ 5.075.752,64	Abril
-	R\$ 345.000,00	Novembro	R\$ 741.199,78	Novembro	R\$ 5.194.488,30	Setembro	R\$ 5.075.752,63	Julho
-	-	-	R\$ 4.253.380,00	Dezembro	-	-	R\$ 5.075.752,64	Outubro
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$3.450.000,00</b>	-	<b>R\$11.665.377,87</b>	-	<b>R\$ 9.901.318,31</b>	-	<b>R\$ 20.303.010,54</b>	-

Operação e Manutenção do Programa VAI TEC						
Mês	2019	Mês	2020	Mês	2021	TOTAL
Agosto	R\$ 1.011.045,70	Março	R\$ 594.713,99	Março	R\$ 551.966,01	R\$ 4.318.237,70
Dezembro	R\$ 1.050.739,00	Setembro	R\$ 557.806,99	Agosto	R\$ 551.966,01	
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 2.061.784,70</b>	-	<b>R\$ 1.152.520,98</b>	-	<b>R\$ 1.103.932,02</b>	

2.2. Fica acrescido o item 3.2.1 da Cláusula Terceira Do Recurso Financeiro do Termo de Aditivo n. 009/2019/SMDE, com a seguinte redação:

3.2.1 Os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso de 2020 serão realizados da seguinte forma:

a) R\$ 9.542.750,89 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e oitenta e nove centavos), serão creditados mediante repasse de recursos previstos em orçamento da SMDTE;

b) R\$1.511.088,40 (um milhão, quinhentos e onze mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos) serão realizados mediante compensação, nos termos da cláusula 3.2.

2.3. Os recursos a serem transferidos ou repassados a Ade Sampa onerarão as dotações orçamentárias ns. 30.10.11.334.3019.8.098.3.3.50.43.00.00 (para Operação e Manutenção da Ade Sampa), 30.10.11.334.3019.4.315.3.3.50.43.00.00 e 30.10.11.334.3019.4.315.3.3.50.39.00.00 (para Operação e Manutenção do Programa Vai Tec), no exercício de 2020 e dotações próprias nos exercícios vindouros.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão original, bem como seus Termos de Aditamentos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

**ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FREDERICO ANASTÁCIO CELENTANO**

Diretor Presidente da Agência São Paulo de Desenvolvimento

#### Testemunhas

**Marisa dos Santos Nery Silva**  
Registro Funcional n. 649.007.7

**Cátia Fagundes Frota**  
Registro Funcional n. 649.287.8



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Anastacio Celentano, Diretor-Presidente**, em 14/09/2020, às 17:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, Secretário(a)**, em 16/09/2020, às 20:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa dos Santos Nery Silva, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 17/09/2020, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015





Documento assinado eletronicamente por **Catia Fagundes Frota, Assistente**, em 17/09/2020, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033077510** e o código CRC **1FA8F789**.

Referência: Processo nº 6064.2017/0000219-3

SEI nº 033077510

Criado por **d649007**, versão 6 por **d649007** em 11/09/2020 14:33:46.